FLS 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI Nº 2.454/2002

Declara como urbano o imóvel rural que mencional

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como imóvel urbano a área de terreno constituída de 00.30.70 há (trinta ares e setenta centiares), situada no lugar denominada Fazenda Furtuoso, no município de Paracatu – Minas Gerais – de propriedade da empresa Zeta Postes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 86.503.422/0001-03, nos termos da Escritura Pública lavrada no livro nº 343, folhas 130, do Cartório do 1º Tabelionato de Patos de Minas, dentro das seguintes divisas e confrontações:

I – "Ao Norte, Rua do Calcário; ao Sul, Waldir F. da Silva e Eurípedes G. Dutra; a leste, este último a Cruminas Ltda; a oeste, a Rua do Calcário, Geraldo G. dos Santos e Waldir F. da Silva. Distam três quilômetros de Paracatu e 01 quilometro do ponto mais próximo da rodovia BR-040. A área é de 00.30.70 há encerrada num perímetro de 147,30 m, conforme registro 21/11.254 e Av 22/11.254 do Serviço Registral Geraldo Campos da cidade de Paracatu/MG.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de outubro de 2002.

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 16/10/02 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 12/12/2002
Servidor